



Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de
Orçamento, Finanças e Administração Pública
Deputado Filipe Neto Brandão

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Comunicação eletrónica	05-07-2024	N.º: 914 ENT.: 2573 PROC. N.º:	24/07/2024

ASSUNTO: Resposta à solicitação de informação sobre o objeto da Petição n.º 249/XV/2.ª - "Por um "IVAucher" da Inflação"

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 434/2024, datado de 24 de julho, proveniente do Gabinete do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, relativo ao assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Francisco José Martins



Gabinete do Ministro dos
Assuntos Parlamentares

Entrada n.º 2543
Data 24 / 07 / 2024

Exmo. Sr.

Chefe de Gabinete do Senhor Ministro dos
Assuntos Parlamentares

Dr. Francisco José Martins

SUA REFERÊNCIA
Nº: 780/2024
ENT.: 2297/2024

SUA COMUNICAÇÃO DE
05/07/2024

NOSSA REFERÊNCIA
Nº: 434/2024
ENT.: 3090/2024
PROC. Nº: 14.01

DATA:
24.07.2024

ASSUNTO: Petição nº 249/XV/2.ª de 5 de julho de 2024 – “por um “IVAucher” da Inflação

Em resposta ao Vosso ofício, referência n.º 780 e datado de 5 de julho de 2024, que nos remete a Petição nº 249/XV/2.ª de 5 de julho de 2024 – “por um “IVAucher” da Inflação, vimos pela presente informar:

Desde logo, o Governo acolhe e reconhece a participação da sociedade civil na discussão pública das diversas matérias de relevo político e, em particular, agradece o empenho e disponibilidade dos signatários da petição identificada.

Sobre a questões em apreço, informa-se a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública do seguinte:

- No ano de 2022, a Assembleia da República aprovou a Lei n.º 24-B/2022, de 30 de dezembro, que regulamenta aplicação da contribuição de solidariedade temporária, criada nos termos do capítulo III do Regulamento (UE) 2022/1854, do Conselho, de 6 de outubro de 2022 (CST Energia) e, adicionalmente, cria a contribuição de solidariedade temporária sobre o setor da distribuição alimentar (CST Distribuição Alimentar);
- Ambos os tributos foram criados como forma de intervenção de emergência com objetivos de fazer face, respetivamente, aos elevados preços da energia e ao fenómeno inflacionista;
- O Governo executou a Lei n.º 24-B/2022, de 30 de dezembro, tendo liquidado estes dois tributos durante o ano de 2023, e prestou contas dessa execução através da Conta Geral do Estado de 2023, entregue à Assembleia da República e ao Tribunal de Contas no dia 15 de maio de 2024;



FINANÇAS

- “A receita líquida dos outros impostos diretos registou um acréscimo de 19 milhões de euros em relação a 2022. Esta evolução decorreu fundamentalmente do aumento da receita proveniente da contribuição sobre o setor bancário, em 10,5 milhões de euros, e da contribuição de solidariedade temporária (CST) sobre o setor da distribuição alimentar, em 4,9 milhões de euros.” (pág. 100, vol. I, tomo I, da CGE de 2023);
- A receita liquidada e cobrada pelo Estado com base nas CST está afeta aos fins previstos na lei (cfr. artigo 15.º da Lei n.º 24-B/2022, de 30 de dezembro), pelo que a mera devolução destes montantes aos contribuintes “em proporcionalidade ao que cada pessoa pagou excessivamente”, como sugerida na petição em causa, carece de sustentação face ao quadro legal vigente;
- Adicionalmente, uma solução técnica como a que consta da petição aqui em análise é impossível de aplicar uma vez que exigiria a determinação da parte dos preços pagos pelos cidadãos que efetivamente contribuiu para a geração - na esfera das empresas que liquidaram CST - a parte do lucro de 2022 e 2023 que exceda em 20 % a média dos lucros de 2018 a 2021;
- Ademais, a Administração não dispõe de informação suficiente para conseguir determinar os montantes em causa;
- Por fim, parece-nos manifestamente desproporcional o benefício da distribuição de 4,9 M € por cerca de 10 milhões de cidadãos (benefício médio inferior a € 0,50 por pessoa), face ao volume de trabalho que exigiria para se adotar uma solução deste tipo.

2

Sem prejuízo do referido, o Governo mantém-se empenhado no objetivo de construção de melhores políticas públicas, e tem em conta todos os contributos, nomeadamente os provenientes da sociedade civil sob a forma de exercício do direito de petição.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete, em substituição



Nelson Coelho